

DECRETO Nº 5.749/09 DE 01/04/09

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VILIBALDO ERICH SCHMID, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art.100, inciso VIII, c/c Art. 8º - “m”, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Campos Novos obedecerá aos seguintes horários nos dias úteis:

Horário de Verão: das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 18 30min

Horário Normal: das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 18h

§ 1º – Aos sábados, o horário de funcionamento será das 8h às 12h.

§ 2º – Nos dias promocionais estabelecidos pela CDL – Câmara de Diretores Lojistas (Dia “D”, dia de aniversário da empresa – conforme cadastro na CDL e na ACIRCAN –, dia dos pais, das mães, das crianças, dos namorados, de Páscoa, Natal e Ano Novo, além de outros a serem definidos pela CDL como de interesse do comércio local), o horário de funcionamento será das 8h às 16h.

Art. 2º - Não estão sujeitos à limitação do artigo anterior, os postos de gasolina, hotéis e similares, hospitais e similares, farmácias, cinemas, restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares, floricultura, boates, casas de diversões públicas e lojas de materiais de construção.

Art. 3º - Os estabelecimentos abaixo mencionados, poderão praticar os seguintes horários especiais:

I – Padarias e lojas de artesanato, nos dias úteis domingos e feriados terão horário livre.

II – Supermercados e mercearias, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h 30min às 19h 30min; e, aos sábados, o horário será das 8h às 18 horas, sendo opcional o intervalo para o almoço.

Art. 4º - Os horários de funcionamento previstos neste decreto, estarão sujeitos às normas da Legislação Trabalhista e Legislação Federal pertinente.

Art. 5º - O descumprimento deste decreto, sujeitará o infrator à pena do pagamento de multa constante no Art. 103 da Lei Complementar nº 05/2007, de até 1.200 UFMs.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a abertura do comércio aos domingos, com exceção de farmácias, postos de combustíveis, restaurantes, lanchonetes, panificadoras e outros, que tenham autorização especial do Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.738/09 de 05/03/09, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
01 de abril de 2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal